



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO 22/2023/SGP

Institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 31, inc. XL, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os fundamentos da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à inviolabilidade da honra, previstos no art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso X, e art. 6º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que são direitos dos trabalhadores e trabalhadoras a proteção do mercado de trabalho da mulher e a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, nos termos do art. 7º, XX e XXX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, entre outros, a manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, incisos II, IX e XI, da Lei nº 8.112/1990),

CONSIDERANDO a Convenção da OIT que tem por objetivo a eliminação da violência e assédio no mundo do trabalho,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 255/2018 pelo Conselho Nacional de Justiça, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução 152/2021 alterada pela Resolução 162/2022, que instituiu a Política de Prevenção e Combate à Violência Laboral e ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 432/2021 pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 33/2022 pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e dispõe sobre as suas atribuições,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com o objetivo de disponibilizar um canal específico para o recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - receber e dar tratamento às demandas relacionadas à violência contra a mulher, especialmente quanto à igualdade de gênero e à participação feminina, apresentadas por magistradas, promotoras, servidoras, advogadas, estagiárias, trabalhadoras, inclusive terceirizadas e prestadoras de serviços, e demais colaboradoras deste Tribunal;

II - receber e dar tratamento a demandas relacionadas à violência contra a mulher, praticadas no âmbito Justiça do Trabalho no TRT da 11ª Região;

III - funcionar como espaço de acolhimento, escuta ativa e orientação sobre as demandas indicadas nos incisos I e II;

IV - registrar, em sistema informatizado, e encaminhar as demandas indicadas nos incisos I e II aos órgãos competentes para a devida apuração, com a autorização da denunciante, mantendo-a informada sobre as providências adotadas;

V - sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas que propiciem um ambiente de trabalho saudável, sem qualquer discriminação;

VI - compor a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

VII - contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres;

VIII - promover a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher.

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher integrará a estrutura da Ouvidoria do Tribunal e será constituída, exclusivamente, por Magistrada e servidoras.

Art. 4º A função da Ouvidoria da Mulher será exercida por uma Desembargadora eleita pelo Egrégio Tribunal Pleno, a qual ocupará sempre a função de Vice Ouvidor, com mandato de 2 anos, como nos demais cargos da Corte.

§1º A regra constante no caput deste artigo será aplicada a partir da eleição do corpo diretivo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para o biênio 2024/2026 e seguintes.

§2º Para implantação da Ouvidoria da Mulher e até que seja eleita a Ouvidora nos moldes previsto neste artigo, será delegada a função à uma Magistrada 1º Grau, dentre as titulares de Varas do Trabalho de Manaus, indicada pelo Ouvidor Regional e referendada a posteriori pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher contará com o apoio da Coordenadoria de Saúde (CODSAU) que disponibilizará suporte técnico nas seguintes atribuições:

I - deliberar sobre dúvidas quanto ao atendimento e procedimentos a serem adotados, no caso concreto, garantindo o acolhimento da notificante e resguardando o sigilo da informação recebida;

II - acompanhar, junto às autoridades competentes, a apuração e a solução das denúncias encaminhadas pela Ouvidoria da Mulher;

III - propor a elaboração de material e a realização de eventos e campanhas visando o esclarecimento e a sensibilização em relação às questões abrangidas nos incisos I e II do artigo 2º;

IV - solicitar à Escola Judiciária cursos de capacitação visando a conscientização em contra todo e qualquer preconceito, combate ao assédio e à violência contra a mulher.

Parágrafo único. Aplicam-se ao recebimento, acompanhamento e tratamento das demandas apresentadas à Ouvidoria da Mulher, no que couberem, as disposições da Resolução Administrativa nº 152/2021, com as alterações contidas na Resolução Administrativa nº 165/2022 deste Tribunal, que institui a política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher contará com canais específicos, presencial e virtual, para orientação, recebimento da manifestação e agendamento de atendimento, assegurada ampla divulgação na página principal do sítio do Tribunal.

Art. 7º Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher:

I - manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

II - demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes;

III - denúncias anônimas, salvo quando apresentadas provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a Ouvidoria da Mulher informará à manifestante a impossibilidade do tratamento da demanda, com a devida justificativa, indicando os canais de atendimento e órgãos competentes.

Art. 8º A manifestante será orientada pela Ouvidoria sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para a devida apuração no âmbito do Tribunal.

Art. 9º A identidade da manifestante é informação protegida nos termos do art. 10º, § 7º, da Lei nº 13.460/2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608/2018, além das demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§1º A proteção de que trata o caput se estende aos demais elementos de identificação da manifestante, que compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos.

§2º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, que estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 10. Desde o recebimento da manifestação, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade da manifestante e à proteção das informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.608/2018.

Art. 11. Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas na Resolução Administrativa TRT11 nº 71/2020, a qual dispõe sobre a criação da Ouvidoria como órgão autônomo deste órgão e regulamenta seu funcionamento, compatíveis com esta Resolução.

Art. 12. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 09 de março de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região